

FR.2024.2705

Belo Horizonte/MG, 10 de outubro de 2024.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO

- Protocolo via Sistema Eletrônico -

REF.: *Pedido de reconsideração à Deliberação CIF nº 815 – Assegura os direitos das mulheres atingidas ao acesso integral e efetivo aos Programas do TTAC, considerando a iniciativa das Instituições de Justiça com o ajuizamento de ACP.*

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosa e tempestivamente, requerer a **RECONSIDERAÇÃO** quanto à Deliberação nº 815, aprovada no âmbito da 79ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo, ocorrida em 26/09/24, nos termos que se seguem.

A Deliberação nº 815, desconsiderando a manifestação apresentada pela FUNDAÇÃO referente ao item 5.3 da pauta da última reunião ordinária (Ofício nº FR 2024.2470 / SEQ60314 – **Doc. 01**) aprovou a **Nota Técnica nº 56/2024/CT-OS/CIF** (“Nota Técnica nº 56”), determinando à FUNDAÇÃO:

1) O cumprimento da cláusula 28 do TTAC em até 60 (sessenta) dias, para a efetiva atualização, revisão e correção do cadastro de todas as mulheres cadastradas ou com solicitações de cadastro pendentes, a partir de requerimentos individualizados já apresentados e/ou a serem apresentados pelas mulheres atingidas, de modo que

- seja possibilitada a inclusão ou retificação de toda e qualquer informação que seja necessária para fundamentar a sua elegibilidade e permitir o seu acesso direto ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) e Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados (PIM) e Sistema Indenizatório Simplificado (NOVEL);*
- 2) Possibilitar o acesso imediato das mulheres às suas respectivas informações, bem como quaisquer alterações no respectivo cadastro, de forma direta, autônoma, independente e sem intermediadores ou autorizações por parte de terceiros;*
 - 3) Determinar o devido cumprimento à Cláusula 21 do TTAC que inclui a mulher chefe de família, no enquadramento do cadastrado em situações específicas de maior vulnerabilidade que demandem atendimento especializado e/ou prioritário.*
 - 4) Determinar, em 15 (quinze) dias, o acesso ao AFE, PIM e NOVEL, das mulheres cadastradas na Fase 01 do Cadastro, prioritariamente, devendo todas as informações pendentes ser devidamente saneadas para o correto enquadramento na categoria pleiteada;*
 - 5) Determinar que seja realizado o pagamento integral, inclusive retroativo e devidamente atualizado, de todas as verbas devidas e não recebidas pelas mulheres atingidas;*
 - 6) Determinar que sejam disponibilizados os canais de atendimento adequados para acesso direto das mulheres atingidas em todos os Municípios atingidos atendidos pelo Programa de levantamento e de cadastro (PG-01), pelo Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) e pelo Programa de ressarcimento e de indenização (PIM), além do NOVEL;*
 - 7) Determinar o início imediato da realização de busca ativa em todos os municípios atingidos atendidos pelos Programas citados no item anterior, para localizar as mulheres cadastradas e a cadastrar, que ainda não foram indenizadas pelo PIM, que não receberam AFE ou possuem reclamações e solicitações pendentes de resolução.*

Diante do exposto, a FUNDAÇÃO não tem alternativa senão a de requerer a reconsideração quanto aos termos da Deliberação nº 815, reiterando o exposto no Ofício nº FR 2024.2470, anteriormente protocolado, nos termos que se seguem.

I – RECONHECIMENTO QUANTO À IMPORTÂNCIA DO TEMA

Conforme já elucidado por meio do Ofício nº FR 2024.2470, a narrativa apresentada na Nota Técnica nº 56 para justificar as medidas sugeridas e

aprovadas por meio da Deliberação nº 815, objeto deste pedido de reconsideração, não se sustenta, uma vez que não resta configurada qualquer conduta da FUNDAÇÃO que tenha amplificado ou consolidado discriminações, muito menos que tenha causado revitimização das mulheres ao longo do processo de reparação.

Isso porque a FUNDAÇÃO sempre esteve atenta à necessidade de se assegurar a proteção dos direitos das mulheres atingidas, tanto que, em dezembro de 2017, criou uma área específica de Direitos Humanos, com o objetivo de orientar a condução dos programas socioeconômicos e socioambientais e dos seus processos de tomada de decisão, alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais na área, em cumprimento à Cláusula 223 do TTAC.

A Política de Direitos Humanos estabelecida pela FUNDAÇÃO é baseada em referências internacionais e nacionais sobre a temática e possui os seguintes pilares de atuação: (i) respeitar e prevenir; (ii) promover e educar em Direitos Humanos e (iii) mitigar e remediar eventuais impactos negativos a esses direitos.

Conforme essa Política, a FUNDAÇÃO tem o compromisso de respeitar e valorizar a diversidade e de não tolerar qualquer discriminação baseada em origem, raça, cor, etnia, **gênero**, sexo, idade, religião, pensamento político ou qualquer outro tipo.

Exatamente por não negar a sensibilidade do tema da discriminação e violência de gênero é que a FUNDAÇÃO, em conformidade com a sua Política de Direitos Humanos, desenvolveu, de forma proativa, uma série de projetos voltados ao público feminino, caindo por terra a suposta falta de atendimento ou discriminação afirmadas na Nota Técnica nº 56:

- **Projeto Já Entendi:** Capacitação de grupos de trabalho composto por mulheres para a melhoria do desenvolvimento de suas atividades profissionais, com foco na promoção do estímulo ao espírito empreendedor e na profissionalização do trabalho. Capacitação dos grupos AHOBERO (Associação dos Hortifrutigranjeiros de Bento Rodrigues: produtoras da geleia de Pimenta Biquinho); Bordadeiras de Barra Longa e Cooperativa Mista de Gesteira.

- **Projeto Empreende Rio Doce/ Rio Doce Digital e Campus Tech:** capacitações em temáticas de empreendedorismo e inovação, com público-alvo de jovens em busca de capacitação e desenvolvimento profissional, desenvolvendo o potencial empreendedor e abordando temáticas como Transformação Digital, Ideação e Empreendedorismo Tecnológico. Há participação de 98 mulheres, de um total de 150 participantes.
- **Projeto Cadeia da Meliponicultura:** Projeto de criação de abelha sem ferrão nas comunidades de Regência, Povoação, Areal e Entre Rios, em Linhares/ES. Conta com a participação de 32 mulheres.
- **Projeto Cadeia do Cacau:** Assistência técnica e capacitações, incluindo temas como “Gestão e comercialização”, “Manejo sustentável do cacau”, “Segurança e saúde” e “Pós-colheita”. São 41 produtoras de cacau no Espírito Santo, de um total de 79 participantes.
- **Projeto Agroecológico:** Projeto de apoio às cadeias produtivas do café e da pimenta do reino nos assentamentos rurais capixabas. O projeto tem por objetivo qualificar os processos de comercialização dos produtos dos assentados com a compra de equipamentos e melhoria da infraestrutura nos 10 assentamentos participantes. Participação de 178 mulheres assentadas.
- **Projeto Agroecológico:** Projeto de apoio à cadeia produtiva da fruticultura nos assentamentos rurais mineiros. Elaboração do diagnóstico técnico das propriedades rurais que receberão ações de implantação das atividades produtivas. Participação de 62 mulheres assentadas.
- **Bancos Comunitários:** Fortalecimento do comércio local através do aumento da demanda por produtos locais, por meio do apoio na diversificação da oferta e do surgimento de novos produtores e de pequenos negócios nas comunidades. Há participação das mulheres nos comitês dos 5 bancos comunitários de Minas Gerais (Baixa Verde - Dionísio, Cachoeira Escura e Itueta) e no Espírito Santo (Regência e Povoação - Linhares).
- **Promoção de Negócios Coletivos e Individuais** (Parceria com a Brasil Foundation): Associação de Produtores Rurais do Córrego Mutum Claro - Projeto Massa dos Sonhos. São 40 mulheres diretamente beneficiadas com o projeto, gerando um aumento entre 50% e 100% na sua renda.

- **Associação das Mulheres Artesãs de Itueta e região (AMAI).** Fortalecimento das mulheres no mercado de trabalho, na geração de renda e na inclusão social. São 15 mulheres diretamente beneficiadas.
- **Espaço Estético Itinerante.** Cursos gratuitos de depilação, design de sobrancelhas, manicure e pedicure, possibilitando que pessoas desempregadas ou de baixa renda possam melhorar suas condições de vida, através da prestação de serviços estéticos e fomentar o capital de giro local. São 86 pessoas diretamente beneficiadas.
- **Ateliê Lar Doce Lar.** Capacita mulheres em artesanato, promovendo autonomia financeira, com 48 mulheres diretamente beneficiadas.
- **Mimos da Mari.** Tem por objetivo adequar o processo de produção das peças artesanais para ampliar o número de peças e variedades. São 10 mulheres capacitadas para produção de artesanato em cachepô; com aumento de 60% das vendas no ateliê Mimos da Mari; Inserção de uma pessoa no processo produtivo do ateliê, possibilitando o aumento da produção em até 70%;
- **Projeto Arte de viver - Associação de Artesãos Mãos do Povo:** reestruturação do espaço de vendas da Associação de Artesãos Mãos do Povo, com 19 mulheres diretamente beneficiadas;
- **Projeto Feijão: Assistência Técnica e Qualificação Produtiva.** Articulação institucional para abertura de mercado. Parte da colheita é reservada pelas famílias para subsistência. Conta com a participação de cerca de 10 agricultoras.
- **Associação de Hortigranjeiros de Bento Rodrigues – AHOBERO –** Apoio nas ações de fortalecimento da Associação composta por 12 membros, sendo 7 mulheres.
- **Associação Mães da Colina:** Apoio nas ações de fortalecimento da Associação, com envolvimento de 12 mulheres.
- **Mobilização de grupos de costureiras** ao longo do Rio Doce, para a confecção de máscaras de proteção durante a pandemia para os funcionários diretos e indiretos da FUNDAÇÃO. Foram cerca de 40 mulheres envolvidas na ação.
- **Caso Joelma Aparecida Souza:** Joelma Aparecida Souza é proprietária do Restaurante Cantinho de Minas na região central de Mariana, que oferece pratos executivos, marmitex, serviços de buffet e *coffee break*, doces e quitandas. Com o apoio da FUNDAÇÃO, foi possível à Joelma participar de consultorias com o

Sebrae/MG e IEBT para estruturação, desenvolvimento e fortalecimento de seu negócio e com a Lafabi Design para a elaboração e desenvolvimento de projeto gráfico que promovesse a melhora da estética visual de seu restaurante.

- **Marianas Mulheres Que Inspiram:** Parceria com o grupo Marianas Mulheres Que Inspiram para a participação de 76 mulheres atingidas no evento “Ela Pode” de 2022.
- **Meninas da Barra:** As Meninas da Barra se uniram com o desejo de resgatar a tradição dos bordados à mão livre na cidade de Barra Longa, e pela necessidade de impulsionar a economia local e tecer novos sentidos para suas vidas. O estilista Ronaldo Fraga convidou-as para produzir uma fascinante coleção para a São Paulo Fashion Week de 2018 – Coleção Mudanças. E as Meninas da Barra ganharam o mundo e participaram de uma palestra *online* dentro da programação da Feira Internacional de Negócios Criativos e Colaborativos do Sebrae Paraíba. O grupo participou, ainda, do projeto Catarse Coletiva e Minha Casa Em Mim, criado pela Associação de Cultura Gerais (ACG) em parceria com a FUNDAÇÃO e curadoria do estilista Ronaldo Fraga e com outros consultores da ACG.
- **Grupos Produtivos de Mariana e Barra Longa:** Apoio no desenvolvimento de grupos produtivos de Barra Longa e Mariana – Projeto Empoderar (Barra Longa) e Projeto Catarse Coletiva (Mariana e Barra Longa). Lançamento da Coleção Minha Casa em Mim com a curadoria de Ronaldo Fraga (Mariana e Barra Longa).
- **Minha Casa em Mim:** Finalização dos atendimentos de assessoria técnica aos 13 grupos produtivos (175 artesãos, sendo 90% mulheres) de Mariana e Barra Longa, Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce do projeto Catarse Coletiva.
- **Rio Doce Doce Mar:** criação de uma identidade que valorize os negócios da Foz do Rio Doce, com apoio do estilista Ronaldo Fraga. O Projeto está em andamento e atende a 93 participantes em Regência e Povoação, sendo 80% mulheres.
- **Capacitação na Comunidade Quilombola de Degredo** em Linhares/ES, em 2023, para discussão sobre gênero e empreendedorismo feminino, em parceria com o Coletivo Marianas, Mulheres que Inspiram, grupo que reúne mulheres empreendedoras da cidade de Mariana. Tal ação foi construída em parceria entre a FUNDAÇÃO, a Comissão de Atingidos e Associação dos Pescadores e Extrativistas

e Remanescentes de Quilombo de Degredo – ASPERQD (Associação e Assessoria Técnica Independente), no âmbito do Plano Básico Ambiental Quilombola.

- **Edital Doce:** Com o objetivo de fomentar e apoiar iniciativas sociais nas regiões atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, no Espírito Santo e em Minas Gerais, a FUNDAÇÃO apoia projetos nas áreas de cultura, turismo, esporte e lazer, abrangendo 46 municípios atingidos. Valorizam-se projetos inovadores em detrimento de projetos que já são largamente apresentados em editais, com foco nos grupos em situação de vulnerabilidade: a) Inclusão de pessoas com deficiência; b) Ações afirmativas voltadas para o público LGBTQIA+; c) Empoderamento e direitos das mulheres; d) Ações afirmativas voltadas para as questões raciais; e) Sociabilização da pessoa idosa; Proteção integral das crianças e dos adolescentes.
- **Oficina sobre Direitos das Mulheres, em Marliéria,** ocorrida em 07/03/24, com mulheres atingidas que são lideranças sociais do Médio Rio Doce, organizada em parceria entre as áreas de Diálogo e de Direitos Humanos. Foi um importante momento para refletir sobre a equidade de gênero, os desafios enfrentados pelas mulheres em sua atuação social, e a importância de uma rede de sororidade para que as mulheres unidas possam se fortalecerem. Nessa oficina também foi tratado o tema da violência contra a mulher, com orientações sobre as formas de violência, medidas protetivas e canais de denúncias. Também foi fruto dessa parceria entre Diálogo e Direitos Humanos a **Oficina sobre Direitos das Mulheres para alunos do ensino médio da Escola Estadual São Sebastião**, em Sem- Peixe, que ocorreu em 08/03/24. Nessa oficina foram tratados com os alunos e professores a importância da equidade de gênero e orientações sobre os tipos de violência contra a mulher (psicológica, física, moral, sexual e patrimonial) e sobre como denunciar a violência contra a mulher.

Conforme se percebe, há inúmeras ações e projetos da Fundação Renova voltados ao público feminino, com vistas a reduzir quaisquer discriminações, vulnerabilidades ou violências sofridas **historicamente** por este grupo, não havendo que se falar em qualquer conduta da FUNDAÇÃO que tenha causado ou amplificado discriminação ou revitimização das mulheres, não havendo, por conseguinte, qualquer fundamento para as medidas determinadas por meio da Deliberação nº 815.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DO PROGRAMA DE CADASTRO (PG 01), SUA FASE 1 E A VALIDAÇÃO DA METODOLOGIA PELO CIF

A Subseção I.1 do TTAC tratou especificamente do Programa de Levantamento e de Cadastro das pessoas impactadas, atribuindo à Fundação Renova a obrigação de efetuar o cadastramento individualizado dos atingidos, considerando a área de abrangência Socioeconômica (Cláusula 19, do TTAC).

Nos termos da Cláusula 21 do TTAC, o cadastro se direciona às pessoas físicas e jurídicas (micro e pequenas empresas), famílias e comunidades, devendo conter o levantamento das perdas materiais e das atividades econômicas impactadas.

Todo o processo de cadastramento aplicado pela FUNDAÇÃO sempre visou à avaliação de impacto sofrido, **independentemente de quem houvesse sofrido o dano afirmado**, por meio (i) da identificação do(a) atingido(a) a ser cadastrado(a) e (ii) do levantamento do tipo, extensão e valoração do impacto. **A metodologia de cadastramento, implementada pela FUNDAÇÃO, foi desenvolvida em conjunto com as instituições públicas responsáveis e devidamente acompanhada e validada por este Comitê Interfederativo, que aprovou os lotes de Cadastro Integrado que lhe foram submetidos durante a Fase 1 do Cadastro (Lotes 01 a 38, entregues até 2021 ao CIF), sendo o tema tratado em diversas Deliberações:**

Nº Deliberação	Resumo
5	Aprova conclusões da Nota Técnica da CTOS referente à situação atual do cadastramento de impactados e determina à SAMARCO o cumprimento de todas as orientações constantes na referida Nota Técnica.
39	Aprova critérios para validação do Cadastro Integrado do Programa de Cadastro.
40	Estabelece como validado o Lote 001 do Cadastro Integrado.
47	Estabelece como validados os Lotes 002 e 003 do Cadastro Integrado.
57	Estabelece como validado o Lote 004 do Cadastro Integrado.

70	Estabelece como validados os Lotes 005, 006, 007 e 008 do Cadastro Integrado.
71	Aprova o cronograma para cadastramento prioritário das demandas não localizadas até janeiro de 2017 do PG01.
92	Aprova o cronograma da segunda campanha de cadastramento do Programa de Cadastro, com prazo final previsto para 31/10/17.
103	Validação do Lote 009 do Cadastro Integrado.
120	Validação dos Lotes 010 a 017 do Cadastro Integrado.
150	Validar os Lotes 018 e 019 do Cadastro Integrado com informações referentes a 1.787 famílias, 5.581 pessoas e 2.211 propriedades.
168	Validação dos Lotes 020 a 022 do Cadastro Integrado.
235	Validação dos Lotes 023 a 025 do Cadastro Integrado referente ao Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados.

Como é de conhecimento deste Comitê, o questionário inserido no Formulário Integrado é padrão e garante a todos os respondentes a mesma oportunidade para relatar todos os danos sofridos, bem como terem as suas perdas indenizáveis tratadas individualmente, na extensão de seus danos, dividindo-se em módulos de perguntas (parte delas são voltadas à captação de danos individuais, parte destinada aos danos experimentados por toda a família e, por fim, outra parte destinada às propriedades).

Sob uma perspectiva temporal, o processo de cadastramento dividiu-se em duas fases. A primeira, iniciada em setembro de 2016, foi marcada pelas pesquisas socioeconômicas, as quais, aplicando a metodologia e o formulário indicados acima, realizavam o cadastramento dos atingidos de todos os membros do núcleo familiar de 16 (dezesesseis) anos, que assim desejassem.

Além da declaração individual, era assegurado aos integrantes do núcleo familiar a possibilidade de declararem seus danos através da figura do representante. Tratava-se, contudo, de uma faculdade, sendo assegurado, em qualquer cenário, que os danos individualmente suportados fossem devidamente relatados pelos atingidos/atingidas.

A partir de 30/10/21, buscando assegurar ainda mais a efetividade a todo processo de cadastramento, foi implementada a Fase 2 do Programa de Cadastro, havendo uma adaptação na metodologia até então utilizada (Fase 1), passando de facultativa a obrigatória a presença de todos os dependentes do núcleo familiar para a aplicação da pesquisa, garantindo-se que todos pudessem, por si, relatar seus dados, atividades e eventuais danos sofridos.

Até o momento, 229.524 pessoas físicas ou jurídicas tiveram seus cadastros atendidos pela FUNDAÇÃO. Deste universo, 113.802 se declararam mulheres, ou seja, número superior ao quantitativo daqueles que se declararam de outros gêneros.

Especificamente quanto às Fases 1 e 2 do Cadastro, do total de 159.200 pessoas que participaram da aplicação individual da Pesquisa Socioeconômica (que foram diretamente entrevistadas), 75.507 se declararam do sexo feminino – ou seja, 47,4% do total, demonstrando a ampla participação feminina no Programa de Cadastro.

Feitas estas ponderações, se passará a demonstrar os motivos pelos quais a Nota Técnica nº 56 não deveria ser aprovada e nem suas recomendações validadas por este i. Comitê, por meio da Deliberação nº 815.

III – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER LÓGICA PATRIARCAL NO CADASTRO E/OU NOS PROGRAMAS GERIDOS PELA FUNDAÇÃO RENOVA

Cumpramos ressaltar que o conceito de núcleo familiar utilizado pelo Cadastro Integrado é o mesmo da concepção de família operacionalizada por cadastros e censos de referência nacional, como o Censo Demográfico (IBGE) e o CadÚnico, qual seja, de “unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas por ela atendidas, todas moradoras em um mesmo domicílio. Os próprios membros reconhecem um responsável como tal, desde que tenha idade mínima de 16 anos e seja, preferencialmente, do sexo feminino” (MDS/CadÚnico).

Da mesma forma, advém do CadÚnico a estrutura de cadastramento por núcleo familiar, com um representante por núcleo, o que de forma alguma se confunde com a ideia de “chefe de família”, independentemente do gênero que este possa ter, pois não exprime a realidade das famílias quanto à sua organização.

No CADÚnico, assim como ocorria na Fase 1 do Cadastro gerido pela Fundação Renova, o responsável pelo cadastramento informa os dados e encaminha o documento de todos os integrantes do núcleo familiar para cadastro, o que, por si, não gera qualquer tratamento desigual ou discriminação de qualquer gênero, tanto que amplamente utilizado para o acesso a programas sociais, como o Bolsa Família, o Minha Casa Minha Vida, o desconto na conta de luz, a carteira do idoso, o BPC (LOAS) e muitos outros.

Saliente-se, ainda, que a abordagem de permitir que a própria família escolha um responsável para o cadastro tem a finalidade de facilitar o registro das relações de parentesco e convivência no formulário, não guardando relação com qualquer prática, pela FUNDAÇÃO, de natureza patriarcal ou machista, mas com o intuito de identificar uma ampla gama de arranjos familiares, buscando reconhecer todos os tipos de estrutura familiar, justamente a evitar o conceito ultrapassado e indesejado de “chefe de família”, como pretendido pela Nota Técnica em questão, ainda que trazendo o conceito de “chefe de família feminino”.

O representante do cadastro, por óbvio, não se confunde com o conceito de representação legal previsto no Código Civil, sendo uma ficção criada não pela FUNDAÇÃO, mas pelos órgãos que detêm máxima expertise no processo de cadastramento de indivíduos, com o objetivo principal de assegurar o cadastramento e posterior indenização célere e efetiva das pessoas impactadas pelo Rompimento. Da mesma forma, o conceito de dependente utilizado pela FUNDAÇÃO não foi criado por esta, tendo sido adotado o indicado no art. 16 da Lei 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Ressalta-se, ainda, que **o fato de a pessoa ter sido cadastrada como dependente não impede que tenha seus dados e danos analisados individualmente, com a concessão de auxílio ou indenizações respectivas.**

A título de exemplo, cita-se os números de AFEs concedidos às mulheres cadastradas, seja como responsável pelo cadastro ou dependentes:

Origem AFE	AFE Concedido
Feminino	Qtd
Responsável	3.836
Dependente ou Parente	1.919
Não informou	69
Total Geral	5.824

No que concerne à suposta submissão das mulheres e daqueles cadastrados como dependentes, em geral, para o acesso às informações de seu cadastro, é evidente o equívoco da Nota Técnica nº 56, pois, independentemente da condição de titular ou dependente do cadastro, assim como independentemente do gênero do titular ou do dependente do cadastro, a consulta de suas próprias informações, no sistema de cadastro utilizado pela FUNDAÇÃO, é franqueada à pessoa cadastrada, não havendo a discriminação alegada, **o que é de pleno conhecimento deste i. Comitê, na medida em que emitiu a Deliberação nº 105, que versa sobre comunicação e acesso à informação**, tendo a FUNDAÇÃO implantado um Portal na internet, com acesso individual (mediante login e senha), para que todos os atingidos passassem a ter acesso aos documentos de avaliação de impacto do Cadastro Integrado (Questionário, Ficha Familiar, Laudo de Avaliação - quando aplicável - e Parecer Técnico), a avaliação de sua elegibilidade ao Programa de Indenização Mediada (PIM) e status de pagamento de sua indenização, ao status de recebimento ou não do Auxílio Financeiro Emergencial, dentre outras informações sobre seu processo integral de reparação.

Como se observa, efetivamente, durante a Fase 1 do Programa de Cadastro, não havia obrigatoriedade da participação de todos os integrantes do núcleo familiar na entrevista feita pela Fundação Renova, o que não significa dizer que os dados e os danos indicados pelo responsável pelo cadastro não fossem levados em conta ou quantificados. Por outro lado, desde que presentes, todos os integrantes eram ouvidos, com a declaração individual de seus danos, não havendo também qualquer vedação para que as entrevistas fossem feitas individualmente, se assim fosse solicitado.

Este dado histórico, contudo, não é suficiente para autorizar que todas as mulheres cadastradas na Fase 1 tenham acesso imediato ao Programa de Auxílio Financeiro Emergencial, ao Programa de Indenização Mediada e, muito menos, ao Novel (estes dois últimos voltados para acordo extrajudicial, cujo requerimento deve ser feito pelo próprio interessado, não bastando a pessoa ser cadastrada, para que obrigatoriamente seja incluída no Programa/Sistema, em respeito à autonomia da vontade).

Isso porque, ainda que, por algum motivo, o responsável pelo cadastro na Fase 1 não tenha indicado eventual dano ou tenha fornecido dados incorretos de quaisquer das mulheres cadastradas à época ou estas não tenham sido ouvidas ou os danos narrados por elas não tenham sido eventualmente registrados corretamente durante o cadastramento, havia previsão de prazo especificamente para que fosse requerido, administrativamente, eventuais correções.

Além disso, por meio da decisão judicial proferida em 30/10/21, no âmbito do Eixo Prioritário nº 7 (autos nº 1000415-46.2020.4.01.3800), foi assegurado o direito de revisão cadastral de forma ampla, sem qualquer limitação quanto aos titulares, dependentes, muito menos quanto às mulheres cadastradas, seja na Fase 1, seja na Fase 2 do Cadastro.

Durante o período de revisão que funcionou nos termos da decisão supracitada, não houve qualquer impedimento para que os eventuais dependentes requeressem a revisão dos seus dados pessoais, independentemente de qualquer autorização, do gênero ou condição autodeclarada no momento do cadastro.

Por essas razões, as determinações de nº 2 a 4, da Deliberação nº 815, abaixo transcritas, não devem subsistir, ante a sua completa falta de fundamento, uma vez não houve qualquer impedimento ou obstáculo ao cadastramento, atualização e correção de dados das mulheres atingidas, por parte da FUNDAÇÃO e nem houve a adoção, em momento algum, do conceito ultrapassado de “chefe de família” para a aplicação do Cadastro e sua avaliação, sendo os casos de vulnerabilidade devidamente tratados, independentemente do gênero:

- *O cumprimento da cláusula 28 do TTAC em até 60 (sessenta) dias, para a efetiva atualização, revisão e correção do cadastro de todas as mulheres cadastradas ou com solicitações de cadastro pendentes, a partir de requerimentos individualizados já apresentados e/ou a serem apresentados pelas mulheres atingidas, de modo que seja possibilitada a inclusão ou retificação de toda e qualquer informação que seja necessária para fundamentar a sua elegibilidade e permitir o seu acesso direto ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) e Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados (PIM) e Sistema Indenizatório Simplificado (NOVEL);*
- *Possibilitar o acesso imediato das mulheres às suas respectivas informações, bem como quaisquer alterações no respectivo cadastro, de forma direta, autônoma, independente e sem intermediadores ou autorizações por parte de terceiros;*
- *Determinar o devido cumprimento à Cláusula 21 do TTAC que inclui a mulher chefe de família, no enquadramento do cadastrado em situações específicas de maior vulnerabilidade que demandem atendimento especializado e/ou prioritário*

Restam, assim, demonstradas as razões pelas quais o presente pedido de reconsideração merece ser acolhido por esse I. Comitê, não se dando seguimento às determinações fixadas por meio da Deliberação CIF nº 815, a qual deve ser reformada para a rejeição integral da Nota Técnica nº 56.

IV – IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES PELA EXISTÊNCIA DE MERO CADASTRO

Conforme restou comprovado pelos tópicos anteriores, não há que se falar em qualquer comportamento discriminatório por parte da Fundação Renova que justifique quaisquer das recomendações da Nota Técnica nº 56, notadamente quanto ao acesso aos sistemas indenizatórios mantidos pela FUNDAÇÃO.

Nesse sentido, o mero cadastro de qualquer pessoa que se considere atingida pelo rompimento da barragem de Fundão não garante elegibilidade automática aos Programas executados pela FUNDAÇÃO ou ao Novel, sendo necessária a verificação dos requisitos de elegibilidade fixados para cada um deles.

No caso do AFE, os requisitos a serem observados se encontram definidos nas Cláusulas 137 a 140 do TTAC e, no caso do PIM, após o cadastro, é necessário que cada pessoa cadastrada apresente documentação comprobatória do dano que alegou e, a fim de que seja possível o enquadramento em categorias específicas, com requisitos de elegibilidade próprios e os valores devidos a título de indenização, previamente discutidos e apresentados ao Poder Público (Defensorias Públicas, Secretarias Estaduais, entre outros), entidades técnicas de referência (Embrapa, Incaper, Emater, Sinduscon, entre outros) e validados por meio de diálogo direto com as comunidades impactadas, não havendo qualquer distinção de valores em razão do gênero.

No que tange ao Novel, é necessário consignar que sequer se trata de programa indenizatório da FUNDAÇÃO e muito menos consta previsto no TTAC, sendo certo que a sua origem emana de decisão judicial, com parâmetros fixados pelo próprio Juízo da então 12ª Vara Federal em Belo Horizonte (atual 4ª Vara Federal), em 30/10/2021, no âmbito do Eixo Prioritário nº 7 (processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800), em que definiu, dentre outras providências, que a FUNDAÇÃO estendesse o aludido sistema indenizatório a todos os municípios abarcados pelo TTAC e delimitou o universo de atingidos que poderiam acessá-lo, não tendo, portanto, sua lógica de acesso restrita ao Cadastro Integrado e, muito menos, à condição de responsável ou dependente deste Cadastro, sendo implementadas, pelo próprio Juízo, as alternativas de ingresso¹.

¹ (i) entrada, por carga, para aqueles cadastrados ou com registro de manifestação perante a Fundação Renova, ou seja, aquelas pessoas que possuem algum registro histórico na Fundação, com seus danos previamente identificados até 30/4/2020;

(ii) aqueles que ajuizaram ação indenizatória na jurisdição brasileira até 30 de abril de 2020;

(iii) aqueles que ajuizaram ação indenizatória em jurisdição estrangeira até 30 de abril de 2020;

(iv) aqueles que, de qualquer forma, manifestaram expressamente perante órgãos e instituições públicas (Defensoria Pública, Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Assistência Social do Município), até 30 de abril de 2020, a condição de atingido pelo rompimento da barragem de Fundão, com a explicitação de seu dano, devidamente comprovado por Certidão fornecida pelas instituições;

(v) especificamente para Mariana, aqueles que possuem registro/ solicitação/ protocolo/ entrevista/ cadastro perante a Cáritas Brasileira até 30 de abril de 2020;

(vi) entrada por contestação para liberação de CPF: direcionada para aquelas pessoas que, por algum motivo, não tenham sido incluídas na carga de danos no sistema, mas que tenham comprovadamente se manifestado perante a Renova até 30/04/2020;

(vii) entrada por contestação de inclusão de dependente direto de requerente já cadastrado no Novel: direcionada àquelas pessoas que possuem relação de dependência com outro atingido e, por isso, não tenham feito, eventualmente, manifestação individual;

Como se observa, ainda que se subsistissem as falhas apontadas na Nota Técnica nº 56, quanto ao Cadastro Integrado aplicado pela FUNDAÇÃO, certo é que não há qualquer justificativa para a determinação de nº 5 e 6 da Deliberação nº 815, nos termos abaixo, o que configuraria evidente desrespeito aos requisitos fixados pelo TTAC e às decisões proferidas pela Justiça Federal:

- *Determinar, em 15 (quinze) dias, o acesso ao AFE, PIM e NOVEL, das mulheres cadastradas na Fase 01 do Cadastro, prioritariamente, devendo todas as informações pendentes ser devidamente saneadas para o correto enquadramento na categoria pleiteada;*
- *Determinar que seja realizado o pagamento integral, inclusive retroativo e devidamente atualizado, de todas as verbas devidas e não recebidas pelas mulheres atingidas*

Não fosse suficiente, é necessário observar que tanto o PIM quanto o NOVEL são meios consensuais para o eventual acordo e o conseqüente pagamento de indenização, sendo necessário, portanto, além do cadastro e/ou atendimento de requisitos próprios, que eventuais beneficiários deste direito aquiesçam com o acordo e os valores, o que demonstra quão descabida é a determinação de acesso e pagamento decorrente de tais sistemas indenizatórios, atentando, inclusive, à autonomia da vontade das mulheres em questão.

Pelo exposto, também neste ponto restam demonstradas as razões pelas quais o presente pedido de reconsideração merece ser acolhido por esse I. Comitê, não se dando seguimento às determinações fixadas por meio da Deliberação CIF nº 815, a qual deve ser reformada para rejeição integral da Nota Técnica nº 56.

V – DESNECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAIS DE ATENDIMENTO E AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO QUANTO À DETERMINAÇÃO DE BUSCA ATIVA A SER EFETIVADA PELA FUNDAÇÃO RENOVA

Por meio do item 7, da Deliberação nº 815, é determinado à Fundação Renova que disponibilize canais de atendimento adequado para o acesso direto das mulheres

atingidas em todos os Municípios atingidos atendidos pelos Programas de Cadastro, PAFE e PIM, além do Novel.

Contudo, ressalta-se que, como é de conhecimento deste i. Comitê, o PG06 – Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social promove espaços coletivos e individuais de relacionamento entre as partes interessadas, para a prestação de informações, de esclarecimentos de dúvidas e entendimento das expectativas, necessidades e interesses dos públicos envolvidos.

Com efeito, os Canais de Relacionamento da FUNDAÇÃO oferecem meios diversos para que indivíduos e grupos possam entrar em contato, para obter informações, esclarecer dúvidas, enviar sugestões ou solicitações em diversos temas. Esses canais estão disponíveis às pessoas atingidas e interessados em geral, em diferentes meios, visando à acessibilidade e disponibilidade à FUNDAÇÃO, o que inclui a Central 0800 (linha telefônica gratuita geral e linha para chamadas inclusivas), o Fale Conosco e o Portal do Usuário (mecanismos disponíveis *online*, no site da Renova, 24h por dia) e os Centros de Informação e Atendimento (CIAs) Fixos e Móveis (com atendimento presencial, em escritórios e itinerante).

Dessa forma, resta evidente que a determinação contida na Deliberação nº 815 já é executada pela Fundação Renova, não havendo motivação ou justificativa na referida Deliberação ou na Nota Técnica nº 56 que indique que a sua execução não seria suficiente ou não alcançaria satisfatoriamente as mulheres (atingidas ou não), no que se refere ao acesso ao atendimento fornecido pela FUNDAÇÃO.

Por outro lado, no que se refere à determinação de nº 8, da Deliberação nº 815, para a busca ativa de mulheres cadastradas ou a cadastrar, verifica-se que sequer foi indicado qual o alcance pretendido com a medida, notadamente quanto a pessoas já cadastradas nos sistemas da FUNDAÇÃO, as quais possuem pleno acesso ao seu cadastro e suas solicitações, como já esclarecido nos tópicos anteriores.

Cumprido salientar que desde o início do Programa de Cadastro e, até mesmo no período emergencial, foram feitas inúmeras ações voltadas à busca ativa das pessoas atingidas. Sob execução da Samarco, de 05/11/2015 até 01/06/2016,

houve o percurso direto de equipes no território atingido, mapeando e cadastrando famílias residentes próximas do rio e que se julgavam impactadas.

Pela FUNDAÇÃO, foram executadas ações de comunicação para informar e mobilizar as famílias, utilizando-se estratégias que variavam desde reuniões públicas nos territórios, voltadas para esclarecer o funcionamento do processo de cadastramento e as formas de acesso, até a execução de campanhas de comunicação em massa, como reportagens em jornais de grande circulação, participação em telejornais, panfletagem de dezenas de milhares de cartilhas explicativas no território, carro de som, pílulas de WhatsApp, dentre outros.

Também foram feitas reuniões com representantes de órgãos públicos, com o intuito de levar aos municípios as informações sobre as formas de acesso ao programa de cadastro, conferindo-lhes capacidade de prestar suporte aos eventuais casos de questionamentos dirigidos aos representantes.

Assim, quanto às pessoas “a cadastrar”, nem a Nota Técnica nº 56 e nem a Deliberação nº 815 mencionam como entendem que a FUNDAÇÃO deveria efetuar uma busca sem parâmetros, procurando por aqueles que não tiveram o interesse, passados quase 09 anos do rompimento, de sequer se cadastrarem, notadamente diante de todas as estratégias adotadas ao longo desse período, deixando, ainda, de mencionar qualquer falha quanto às ações tomadas que redundassem na necessidade de novas ações de busca ativa, o que demonstra evidente ausência de motivação e alcance que embase a determinação em questão.

Por tais motivos, também neste ponto, pugna-se para que o presente pedido de reconsideração seja acolhido por esse i. Comitê, não se dando seguimento às determinações fixadas por meio da Deliberação CIF nº 815, a qual deve ser reformada para rejeição integral da Nota Técnica nº 56.

VI – IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE ORDEM JUDICIAL PELA VIA ADMINISTRATIVA

Por fim, é necessário ressaltar a impossibilidade de este i. Comitê analisar pedidos judiciais, expressamente dispostos na Ação Civil Pública de nº 6029634-39.2024.4.06.3800, ajuizada perante a 4ª Vara Federal em Belo Horizonte pelas Instituições de Justiça, como os que são objeto da Deliberação em tela, “regulamentando-os” ou deferindo-os, de forma diversa ou antes de que sejam objeto de análise do Juiz competente para tanto, sob pena de caracterização de inegável Conflito Federativo, nos termos do art. 102, inciso II, alínea f, da CF/1988, bem como evidente extrapolação das competências do CIF, nos termos dispostos na Cláusula 245 do TTAC e no artigo 61, §1º, II, e, da CF.

É o caso dos prazos assinalados na Deliberação nº 815, para cumprimento, pela FUNDAÇÃO, das determinações ali constantes, bem como a determinação de *pagamento integral, inclusive retroativo e devidamente atualizado, de todas as verbas devidas e não recebidas pelas mulheres atingidas*, aspectos que ainda não foram tratados nem mesmo pelo Juízo que analisa os fatos aduzidos pela Resolução nº 56, em reprodução ao afirmado pelas Instituições de Justiça na Petição Inicial da referida Ação Civil Pública de nº 6029634-39.2024.4.06.3800, não podendo este i. Comitê agir em substituição ao Poder Judiciário e sem a observância dos Princípios Constitucionais aplicáveis ao caso, notadamente o disposto no art. 5º, LIV da CF, segundo o qual “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

Além disso, ainda que fosse possível a este Comitê Interfederativo substituir a função judicial, observa-se que os prazos determinados pela Deliberação nº 815 são absolutamente inexequíveis pela FUNDAÇÃO, seja do ponto de vista técnico, de pessoal ou orçamentário, sendo essencial que se privilegie o diálogo entre este i. Comitê e a FUNDAÇÃO, em termos técnicos e para a superação de eventuais barreiras e dificuldades que eventual e pontualmente sejam identificadas em relação às mulheres atingidas, construindo-se, conjuntamente, soluções e prazos aceitáveis para tanto, com o prévio conhecimento e discussão produtiva entre as partes.

Por esse motivo, pugna-se para que o presente pedido de reconsideração seja acolhido por esse i. Comitê, não se dando seguimento às determinações fixadas

por meio da Deliberação CIF nº 815, a qual deve ser reformada para rejeição integral da Nota Técnica nº 56.

VII – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que as determinações da Deliberação nº 815 não podem subsistir, eis que não prevalecem as considerações elencadas na Nota Técnica nº 56, notadamente porque **(i)** uma decisão judicial citada não comporta regulamentação por qualquer outro Poder Público; **(ii)** os prazos fixados, sob pretexto de regulamentação, são inexecutáveis e **(iii)** o CIF não tem competência para substituir o Poder Judiciário na análise de pedidos que estão expressamente *sub judice*, notadamente tendo por fundamentos relatos que não correspondem à realidade e não geraram as consequências apresentadas na Nota Técnica nº 56, razão pela qual pugna-se para que seja integralmente reformada, a fim de rejeitar os termos da Nota Técnica nº 56.

Ademais, cumpre salientar que, nos termos da Cláusula 242 e seguintes do TTAC e do inciso III do art. 4º do Regimento Interno do CIF, citado na própria Deliberação nº 815 em análise, como seu fundamento, o papel atribuído ao CIF é o de ORIENTAR a FUNDAÇÃO, e não o de impor o cumprimento de determinações que se encontram em expressa dissonância com o TTAC, a Lei e decisões judiciais já exaradas sobre o tema.

Consigne-se, por fim, que a Fundação Renova não se opõe a prover as medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados a quaisquer indivíduos que tenham sido diretamente impactados pelo Rompimento, independentemente de sua origem, raça, cor, etnia, gênero, sexo, idade, religião, pensamento político ou qualquer outro, desde que sejam observadas as premissas do TTAC e da legislação aplicável.

Termos em que, requer o acolhimento de seus pedidos.

DocuSigned by:
Felipe Bruschi Giorni
CB12B4C3C689423...
FELIPE BRUSCHI GIORNI

PG-01

DocuSigned by:
Dalila Pereira Rodrigues
FA63A1C0554A4B8...
DALILA PEREIRA RODRIGUES

PIM/AFE

DocuSigned by:
Julio Moreira Gomes
0A91BF99B8CF443...
JÚLIO MOREIRA GOMES

GERÊNCIA JURÍDICA